



LEI Nº 633

Dispõe sobre a venda de terreno municipal à Assembleia de Deus.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, - promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, à Assembleia de Deus, com sede nesta cidade à rua Cel. Moreira da Gloria, o terreno abaixo caracterizado, destinado à construção de sua Igreja.

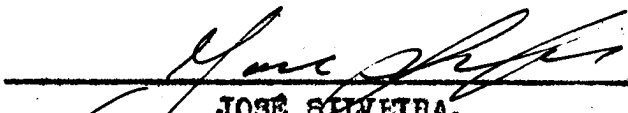
"Uma faixa de terreno medindo 400 metros quadrados, sendo 10 metros de frente para a rua Ipiranga, 400 metros dividindo com o lote vendido à Loja Maçonica, 40 metros com terrenos particulares e 10 metros de fundos com quem de direito."

Artigo 2º - A Assembleia de Deus fica obrigada a iniciar a construção da Igreja dentro do prazo de um ano e terminá-la dentro de dois anos.

Artigo 3º - A venda a que se refere o artigo anterior será feita de conformidade com as disposições previstas na Lei nº 21, de 1.948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidencia da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de Setembro de 1954, 343º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

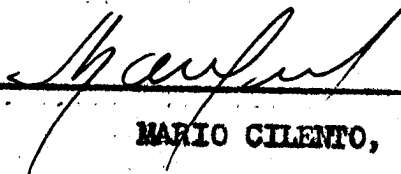

JOSE SILVEIRA,
Presidente da Câmara.


JAIR SALVATANI,
1º Secretário.



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,
em 21 de Setembro de 1954, 343ª da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.



MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.